



“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

Relatório de Desempenho da Gestão

FUNESPLE

Exercício 2012

Boa Vista

Março - 2013



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA “Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



APRESENTAÇÃO

O acompanhamento da execução do Plano Plurianual e do Orçamento é elemento imprescindível à avaliação da eficiência administrativa e ao alcance dos resultados propostos, e constitui-se no principal mecanismo de ajuste da execução orçamentária, sendo, portanto, fundamental para o planejamento e programação das ações.

Para que se possa obter melhor especificação das atividades internas, mensuração de seus resultados, além de possibilitar maior eficiência no processo de gestão, torna-se necessária a reavaliação do processo de elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual e Execução Orçamentária da ALE/RR, visando redefinir o conjunto de atividades que melhor represente a ação legislativa e seus produtos.

Este relatório foi elaborado de acordo com o atual padrão de registro de atividades adotado nas diversas unidades administrativas e obedecendo a Instrução Normativa nº 001/2009 - TCE/Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, que dispõe sobre a organização, apresentação e o recebimento das contas anuais prestadas pelos poderes constituídos.



ITEM 6 - ANEXO I - Nº 0017009 TCE/PLENO

6. RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO

a) INFORMAÇÕES GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO

- ⇒ **Nome do Órgão:** Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
- ⇒ **Unidade Orçamentária:** Fundo Especial do Poder Legislativo
- ⇒ **Sigla:** FUNESPLE
- ⇒ **CNPJ:** 07.746.091/0001-58
- ⇒ **Natureza Jurídica:** Órgão da Administração Pública - Poder Legislativo
- ⇒ **Vinculação:** Direta
- ⇒ **Endereço:** Palácio Antonio Martins - Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro
- ⇒ **Finalidade:** Exercício do Poder Legislativo de forma independente e harmônica

- ⇒ **Finalidade e Competências do Órgão e Unidades Vinculadas**

A Seção II, Capítulo I, Título IV da Constituição Estadual, trata das atribuições e competências da Assembleia Legislativa conforme abaixo especificado:

“SEÇÃO II Das Atribuições do Poder Legislativo

Art. 32. Cabe à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

I - a organização administrativa e judiciária do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Procuradoria-Geral do Estado;

II - a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos e fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

IV - Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operação de crédito e dívida pública;

V - criação e extinção de Secretarias de Estado;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



VI - prestação de garantia, pelo Estado, em operações de crédito contratadas por suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e Municípios;

VII - normas gerais para exploração ou concessão, bem como para fixação de tarifas ou preços dos serviços públicos;

VIII - procedimento em matéria processual;

IX - proteção, recuperação e incentivo à preservação e conservação do meio ambiente;

X - dispor sobre servidores públicos da administração direta, autarquias, fundações e seu Regime Jurídico Único; e

XI - criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios.

Art. 33. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

I estabelecer limites globais para o montante da dívida mobiliária do Estado e dos Municípios;

II - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, na forma de Lei Complementar, a destituição do Procurador-Geral da Justiça e do Titular da Defensoria Pública;

III - apreciar a prestação de contas do Tribunal de Contas, nos termos da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, prestadas anualmente;

IV - *REVOGADO*;

V - julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador do Estado e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

VI - autorizar, previamente, alienação e cessão, a título oneroso ou não, de bens imóveis do Estado com área superior a 3.000m, se urbanos, e a 2.500ha, se rurais;

VII - fiscalizar convênios, acordos ou contratos com os Governos Federal e Municipais e com as entidades de direito público ou privado que resultem para o Estado quaisquer encargos não estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - sustar contratos impugnados pelo Tribunal de Contas do Estado;

IX - autorizar, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a instauração de processo contra o Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado;

X - processar e julgar o Governador e o Vice-Governador do Estado nos crimes de responsabilidade, e os Secretários de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

XI - processar e julgar o Procurador-Geral de Justiça e o Procurador-Geral do Estado nos crimes de responsabilidade;

XII - conhecer da renúncia do Governador e Vice-Governador;

XIII - conceder ou recusar licença ao Governador e ao Vice-Governador para que interrompam o exercício de suas funções;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA “Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



XIV conhecer sobre as ausências e afastamentos do Governador e do Vice-Governador, conceder-lhes licença, nos termos de Lei Complementar, bem como autorizá-los a se ausentarem do Estado ou do País, quando o período exceder a 15 (quinze) dias;

XV - aprovar previamente, por maioria absoluta dos Deputados, proposta de empréstimos internos;

XVI - fixar, por proposta do Governador, limites globais para o montante da dívida consolidada do Estado e Municípios;

XVII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno do Estado, dos Municípios e de suas Autarquias e de demais entidades controladas pelo poder público estadual;

XVIII - antes da nomeação, arguir os Titulares da Defensoria Pública, da Procuradoria-Geral do Estado, das Fundações Públicas e das Autarquias e os Presidentes das Empresas de Economia Mista, além de escolher 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal de Contas do Estado, por voto secreto, após arguição pública, quanto a estes últimos, observado o disposto no art. 235, III, da Constituição Federal;

XIX - fixar, para cada exercício financeiro, a remuneração do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e, para a legislatura seguinte, a remuneração dos Deputados Estaduais, observando o que dispõe a Constituição Federal;

XX - suspender, no todo ou em parte, a execução de Lei ou de ato normativo declarado inconstitucional em decisão irrecurável do Tribunal de Justiça;

XXI - solicitar intervenção federal para assegurar o livre exercício de suas funções;

XXII - aprovar a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios;

XXIII - proceder à tomada de contas do Governador, quando não apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias após abertura da sessão legislativa;

XXIV - resolver definitivamente sobre acordos ou atos interestaduais que acarretarem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual;

XXV - transferência temporária da sede do Governo;

XXVI - eleger a Mesa e constituir Comissões;

XXVII - elaborar seu Regimento Interno;

XXVIII - dispor sobre a organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

XXIX - fiscalizar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada.

Parágrafo único. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.”

Observação: Exercício do Poder Legislativo sem prejuízo das demais atribuições constitucionais, legais e regimentais. **Atribuição dos órgãos:**

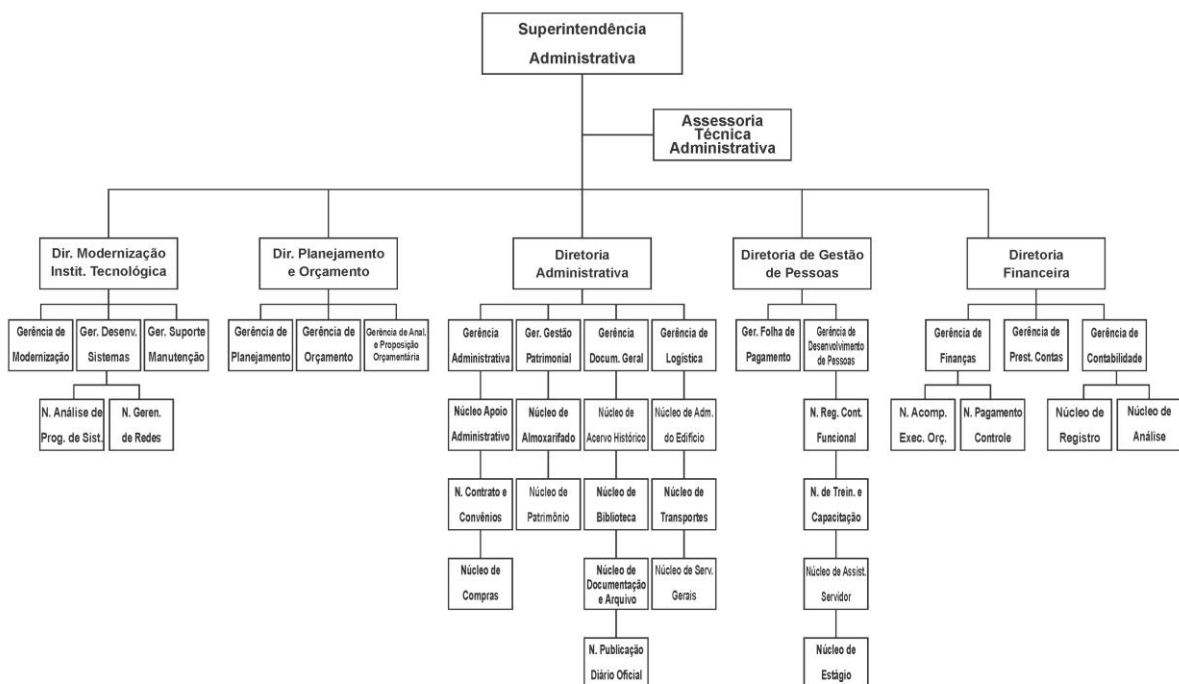
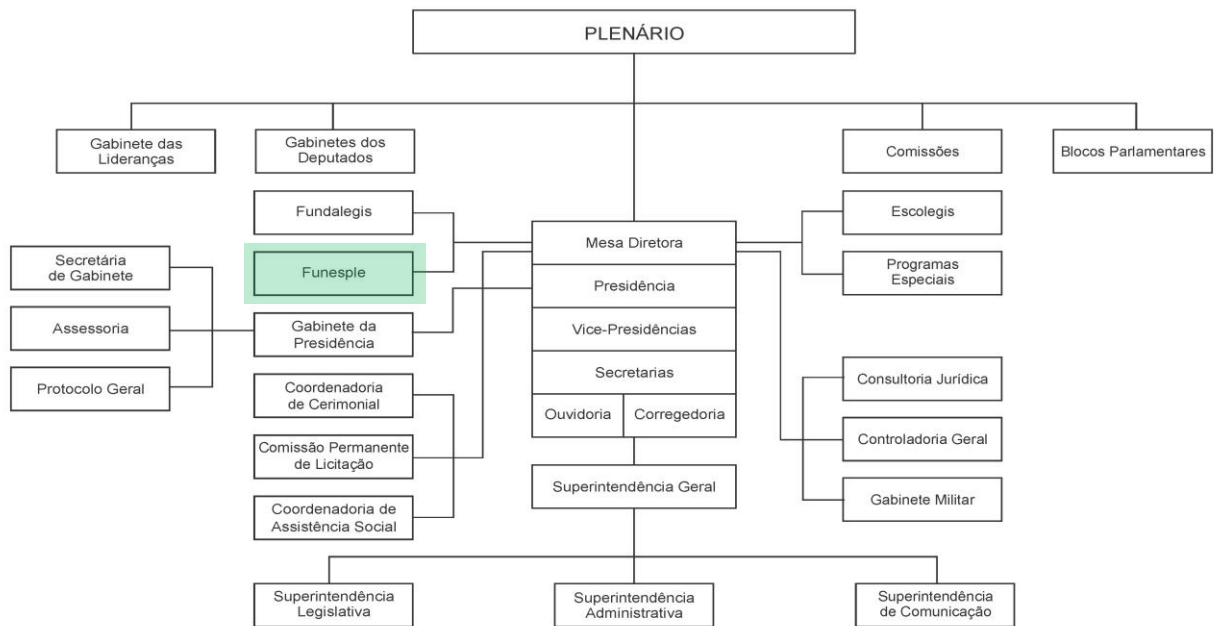


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 “Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



ORGANOGRAMAS: Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Resolução legislativa nº 009/11





⇒ Finalidade e Competência do FUNESPLE

- CNPJ: 07.746.091/0001-58

Legislação Básica

- Resolução 039/03, de 23.12.2003
- Lei nº 582, de 14.02.2007
- Decreto nº 7.927-E, de 14.05.2007
- Resolução Legislativa nº 019/2011, de 15.02.2011 - regulamenta o Fundo Especial do Poder Executivo - FUNESPLE, com amparo no Art. 7º da Resolução nº 039/03, de 23.12.2003

- Finalidade

- Resolução Legislativa nº 009/2011

(...)

Art. 5º O Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE, tem por finalidade suprir o Poder Legislativo de recursos financeiros para fazer face a despesas com a execução de planos, programas e projetos de aprimoramento dos serviços afetos à Fundação e Assembleia Legislativa; a aquisição de equipamentos, mobiliário e material permanente; a co-participação com entidades científicas, educacionais e culturais, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, na promoção de eventos; ao aperfeiçoamento e especialização dos Parlamentares e dos servidores do Legislativo; bem como, a implementação e operacionalização de sistemas de fiscalização de atos e programas de competência da ESCOLEGIS, FUNDALEGIS e da Administração da Assembleia Legislativa.

- Competência:

- Resolução Legislativa nº 019/2011

(...)

Art. 1º O Fundo Especial do Poder Legislativo Estadual - FUNESPLE, instituído pela Resolução nº 039/93, de 23 de dezembro de 2003, tem por finalidade suprir o Poder Legislativo dos recursos financeiros para fazer face a despesas com:

I - a concepção, desenvolvimento, viabilização, execução de planos, programas e projetos de aprimoramento, descentralização e aprimoramento dos serviços afetos à Escola do Legislativo, à Fundação Rio Branco e à administração da Assembleia Legislativa;

II - a aquisição de equipamentos mobiliários e material permanente, para fins de suprimento dos serviços da Escola do Legislativo, da Fundação Rio Branco e da administração da Assembleia Legislativa;

III - a co-participação com entidades científicas, educacionais e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na promoção de eventos que tenham por fim o oferecimento de oportunidades à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização dos Parlamentares e dos servidores do Poder Legislativo;

IV - a implementação e operacionalização de sistemas de fiscalização de atos e programas de competência da Escola do Legislativo, da Fundação Rio Branco e da administração da Assembleia Legislativa.



⇒ Base Legal dos Órgãos / Unidades relacionadas ao FUNESPLE

I - ALER/RR

Legislação Básica

- Constituição Estadual - Seção II, Capítulo I do Título IV
- Regimento Interno - Resolução nº 011/92 e suas alterações
- Resolução Legislativa nº 009/2011 - "Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências."

II - FUNDALEGIS

Legislação Básica

- Lei Complementar 129/07 - Institui a Fundação
- Lei Complementar nº 140/08 - Altera a Lei Complementar nº 129/07
- Resolução nº 013/08 - Aprova o Estatuto da Fundação
- Lei Complementar nº 185/2011 Revoga a Lei Complementar 129/07
- Resolução nº 009/2011 - Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa.

III- ESCOLEGIS

Legislação Básica

- Resolução nº 009/2011
- Resolução nº 017/2011

B) UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

Unidade Orçamentária	Código Fiplan	Situação	
		Em Operação	Não Ativa
ALE/RR	01101	X	
FUNESPLE	01601	X	
FUNDALEGIS	-		X
ESCOLEGIS (*)	-	X	

(*) Atividade executada no Programa de Trabalho da ALE / RR - A ESCOLEGIS figura apenas como Unidade Administrativa.

C) DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO E AÇÃO

C.1. ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

- **Órgão:** Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR
- **Unidade Orçamentária:** Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE



C.2 FUNDAMENTOS DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE TRABALHO

- Lei nº 633, de 07 de janeiro de 2008 - Plano plurianual - PPA 2008-2011 e suas alterações;
- Lei nº 785, de 04 de agosto de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011;
- Lei nº 801, de 02 de janeiro de 2011 - Lei Orçamentária Anual - 2011;
- Decreto nº 12.263-E, de 18 de janeiro de 2011 - Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício financeiro de 2011.

C.3. ATRIBUTOS DO PROGRAMA

- Programa: Atuação do Poder Legislativo.
- Dimensão Estratégica: Eficiência e Transparência na Gestão Pública.
- Objetivo: Formular e apreciar proposições legislativas, exercer a fiscalização e o controle externo do poder público e desempenhar as demais funções constitucionais, legais e regimentais.
- Público Alvo: População do Estado.
- Natureza: Setorial.
- Quantidade de Ações: 02.
- Indicador: Taxa de apreciação de proposições legislativas.
- Unidade de Medida: Percentual.
- Apurado em: 31/ 12/ 2011. Fonte: ALE/RR.
- Índice mais recente: 89,05 %
- Índice ao final do PPA 2008-2011: 90 %.
- Periodicidade: Anual.
- Fórmula: Número de proposições apreciadas/ Número de proposições apresentadas x 100.

C.3. EXECUÇÃO DO PROGRAMA

C.3.1 - Período:

Jan/2008 a Dez/ de 2011.

C.3.2 - Exercício de Execução: 2011

C.4. ATRIBUTOS DA AÇÃO

Ação: Operacionalização do Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE.

- Função: Legislativa.
- Subfunção: Administração Geral.
- Tipo: Atividade.
- Unidade Executora: FUNESPLE.
- Modo de Implementação: Direta.
- Produto: Projeto executado.
- Unidade de Medida: Unidade.
- Região: Estado.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



C.5. ORÇAMENTO INICIAL DO FUNESPLE - 2011

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	N. DSESA	FT	DETALAMENTO	TOTAL
01002.0103100012318	Operacionalização do Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE	339030 339036 339039 449051 449052	150 150 150 150 150	28.200 5.489 48.890 38.200 111.500	232.279
RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE O. FONTES	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
	232.279		82.579	149.700	232.279

C.6. EXECUÇÃO DA AÇÃO

Ação: Operacionalização do Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE

Descrição	Produto	Unidade	Meta	
			Prevista	Realizada
Execução de projetos de suporte ao aprimoramento do Poder Legislativo referente a qualificação de parlamentares e servidores; fortalecimento da cidadania; aparelhamento das instalações da ESCOLEGIS; serviços administrativos e operacionais da ALE/RR.	Projeto Executado	Unidade	20	(*)

(*) **Sem atividade operacional no exercício.**

BOA VISTA, 26 de Março de 2013

Dep. Francisco de Sales Guerra Neto
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

Palácio Antonio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - Centro

CEP: 69.301-380

TEL: 3623 - 0033

Site: <http://www.al.rr.gov.br>

e-mail: alerr@al.rr.gov.br

**Boa Vista-Roraima
BRASIL**